

LEI Nº 1.626 /2022

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO *CAPUT* DO ARTIGO 5º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.571/2020, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BODOCÓ-PE, EM FACE DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 103/19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, BEM COMO HOMOLOGA O NOVO RELATÓRIO TÉCNICO ATUARIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BODOCÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O *Caput* do Artigo 5º da Lei nº. 1.571/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Para suprir o custo normal e o custo especial do FUNPREBO – Fundo Previdenciário de Bodocó/PE, nos termos do Artigo 3º, da Lei Municipal nº. 1.316/2010, as alíquotas de contribuição foram homologadas da seguinte forma:

ANO	ATIVOS/CUSTEIO NORMAL	ENTE/CUSTEIO NORMAL	ENTE/CUSTEIO SUPLEMENTAR
2022 a 2026	14,00%	16,73%	16,00%
2027 a 2030	14,00%	16,73%	40,00%
2031 a 2038	14,00%	16,73%	55,00%
2039 a 2045	14,00%	16,73%	60,00%
2046 a 2054	14,00%	16,73%	65,00%

Art. 3º - Fica homologado o Novo Relatório Técnico Atuarial, que será parte integrante desta Lei, sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custeio normal e suplementar, para amortização do déficit atuarial do FUNPREBO – Fundo de Previdência de Município de Bodocó.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bodocó/PE, em 06 de maio de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO TAVARES PEDROSA CAVALCANTE
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
BODOCÓ

GABINETE DO PREFEITO